



MENSAGEM Nº 031/2022

Linhares-ES, 28 de outubro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Vereador Roque Chile

Em cumprimento às disposições do art. 119, § 5º da Lei Orgânica Municipal e do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, encaminho a esta Casa de Leis para apreciação de seu Egrégio Plenário, o anexo Projeto de Lei que trata da Proposta Orçamentária do Município de Linhares para o exercício financeiro de 2023, elaborado em consonância com a Lei Municipal nº 4.019, de 23 de dezembro de 2021 (Plano Plurianual 2022-2025), e a Lei Municipal nº 4.063, de 13 de julho de 2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023), referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos e entidades da administração direta e indireta.

Conforme cristalizado no art. 165 da Constituição Federal de 1988, o processo orçamentário brasileiro é composto por três instrumentos interdependentes: o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

O PPA é o instrumento de planejamento de médio prazo, com vigência de quatro anos, que define as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública municipal, organizado em programas, estruturado em ações, que resultem em bens e serviços para a população. Nele constam, detalhadamente, os atributos das políticas públicas executadas, tais como metas físicas e financeiras, públicos-alvo, produtos a serem entregues à sociedade etc.

Na LDO, elaborada anualmente, define-se quais serão os objetivos e as prioridades do governo municipal, dentre aqueles que foram estabelecidos no PPA, que serão incluídos no orçamento do próximo ano para serem executados. Ou seja, a LDO é o elo entre o planejamento de médio prazo, o PPA, e o planejamento de curto prazo, a LOA, delimitando o que é e o que não é possível realizar no ano seguinte.

Já a LOA, também elaborada anualmente, estima a receita que será arrecadada e fixa a despesa do exercício financeiro. Ou seja, é o instrumento que aponta, detalhadamente, de onde virão os recursos e como e onde o governo municipal irá gastá-los ao longo do ano.

O projeto da LOA 2023 foi elaborado tendo como diretrizes a responsabilidade, a transparência e a eficiência na condução da gestão fiscal municipal, conjugando-se o fortalecimento das políticas públicas já estabelecidas com o respeito aos limites fixados pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000).

A receita total estimada para o exercício de 2023 é de R\$ 967.271.280,29 (novecentos e sessenta e sete milhões, duzentos e setenta e um mil, novecentos e trinta e cinco reais e trinta e cinco centavos), considerando-se os orçamentos Fiscal e da Seguridade Social. Ressalta-se que o princípio da prudência foi o basilar na estimação da receita, considerando-se o cenário de incerteza econômico-financeira que se desenha no horizonte do país e do Estado do Espírito Santo, conforme as seguintes estimativas:

- a) crescimento nominal de 0,63% do Produto Interno Bruto (PIB) nacional, conforme estimativa do Banco Central do Brasil, em 21 de outubro de 2022;



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200350039003400370032003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





- b) queda 6,13% do Índice de Participação do Município de Linhares (provisório) na distribuição da quota-parte municipal no Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação (ICMS);
- c) crescimento nominal de 5,54% na arrecadação estadual do ICMS, conforme estimativa de receita do PLOA 2023 do Governo do Estado, enviado à Assembleia Legislativa em 30 de setembro de 2022;
- d) crescimento nominal de 1,05% nas transferências do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), conforme projeção da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), divulgada em 22 de setembro de 2022;
- e) redução nominal de 0,35% nas transferências do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), conforme projeção da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), divulgada em 22 de setembro de 2022; e
- f) redução nominal de 60,93% nas transferências da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico relativa às atividades de importação e comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível (CIDE-Combustíveis), conforme projeção da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), divulgada em 22 de setembro de 2022.

Acompanha esta mensagem, os demonstrativos contendo as informações complementares em conformidade com o disposto no artigo 7º da Lei Municipal nº 4.063/2022 (LDO 2023). Ressalta-se que, neste projeto, estão compreendidas a estimativa da receita; a fixação da despesa; a distribuição da despesa por órgãos; a autorização para abertura de créditos adicionais suplementares; e os anexos contendo os demonstrativos detalhados das receitas e despesas.

Por fim, na certeza do apoio de Vossa Excelência e demais vereadores desta Nobre Casa de Leis quanto à construção coletiva de uma gestão pública eficiente, voltada ao bem-estar e ao desenvolvimento econômico da nossa população, submeto o presente projeto de lei à aprovação, renovando os votos de elevado apreço e consideração a este Legislativo Municipal.

Atenciosamente,

BRUNO MARGOTTO MARIANELLI
Prefeito de Linhares





PROJETO DE LEI Nº 031/2022

Estima a receita e fixa a despesa do município de Linhares para o exercício financeiro de 2023.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei estima a receita do Município de Linhares para o exercício financeiro de 2023, no valor de R\$ 967.271.280,29 (novecentos e sessenta e sete milhões, duzentos e setenta e um mil, novecentos e trinta e cinco reais e trinta e cinco centavos), e fixa a despesa em igual valor, abrangendo, nos termos do § 5º, do artigo 119, da Lei Orgânica Municipal:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculada, da administração direta e indireta, bem como fundos e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS, FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I Da Estimativa da Receita

Art. 2º A receita total estimada nos Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 967.271.280,29 (novecentos e sessenta e sete milhões, duzentos e setenta e um mil, novecentos e trinta e cinco reais e trinta e cinco centavos), distribuída entre as seguintes esferas orçamentárias:

I – Orçamento Fiscal, em R\$ 761.243.991,29 (setecentos e sessenta e um milhões, duzentos e quarenta e três mil, novecentos e noventa e um reais e vinte e nove centavos);

II – Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 206.027.289,00 (duzentos e seis milhões, vinte e sete mil, duzentos e oitenta e nove reais).

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente, observando-se os seguintes desdobramentos:





ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$ 1,00)
RECEITAS CORRENTES (A)	989.039.133,67
Impostos, Taxas E Contribuições de Melhoria	113.316.000,00
Impostos	109.250.000,00
Taxas	4.066.000,00
Contribuições	38.137.777,00
Contribuições Sociais	19.542.777,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	18.595.000,00
Receita Patrimonial	20.481.299,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário	3.392.000,00
Valores Mobiliários	17.089.299,00
Receita Agropecuária	250.000,00
Receita de Serviços	50.547.000,00
Serviços Administrativos e Comerciais	50.547.000,00
Transferências Correntes	762.009.057,67
Transferências da União e suas Entidades	333.691.831,67
Transferências dos Estados	249.716.608,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	528.519,00
Transferências de Instituições Privadas	16.072.000,00
Transferências de Outras Instituições Publicas	162.000.000,00
Transferências de Pessoas Físicas	99,00
Outras Receitas Correntes	4.298.000,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	1.080.000,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	185.000,00
Demais Receitas Correntes	3.033.000,00
RECEITAS DE CAPITAL (B)	2.212.410,62
Operações de Crédito	-
Alienação de Bens	300.000,00
Transferências de Capital	1.912.410,62
Transferências da União e de suas Entidades	1.912.410,62
DEDUÇÃO DA RECEITA FORMAÇÃO DO FUNDEB (C)	67.405.000,00
RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA (D)	43.424.736,00
RECEITA TOTAL (E = A + B - C + D)	967.271.280,29

Seção II Da Fixação da Despesa

Art. 4º. A despesa total fixada nos Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social é R\$ 967.271.280,29 (novecentos e sessenta e sete milhões, duzentos e setenta e um mil, novecentos e trinta e cinco reais e trinta e cinco centavos), distribuída entre as seguintes esferas orçamentárias:

I – Orçamento Fiscal, em R\$ 631.543.904,29 (seiscentos e trinta e um milhões, quinhentos e quarenta e três mil, novecentos e quatro reais e vinte e nove centavos);

II – Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 335.727.376,00 (trezentos e trinta e cinco milhões, setecentos e vinte e sete mil, trezentos setenta e seis reais).



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200350039003400370032003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves



Seção III Da Distribuição da Despesa por Órgãos

Art. 5º. A despesa fixada à conta dos recursos previstos, observada a programação constante do detalhamento das ações, apresenta o seguinte desdobramento por Órgão e Entidade:

PODER/ÓRGÃO	VALOR (R\$ 1,00)
PODER LEGISLATIVO (A)	20.000.000,00
Câmara Municipal de Linhares	20.000.000,00
PODER EXECUTIVO – ADMINISTRAÇÃO DIRETA (B)	795.650.494,29
Gabinete do Prefeito	3.798.910,00
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos	25.998.100,00
Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento	42.896.860,00
Secretaria Municipal de Educação	245.524.141,00
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	3.232.694,00
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	7.277.670,29
Secretaria Municipal de Assistência Social	15.030.055,00
Fundo Municipal de Assistência Social	9.249.767,00
Fundo Municipal de Saúde	216.900.143,00
Secretaria Municipal de Agricultura, Aquicultura, Aquicultura, Pecuária e Abastecimento	9.769.562,33
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	710.691,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano	3.500.000,00
Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social	23.388.231,67
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	2.504.264,00
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos	175.015.905,00
Secretaria Municipal de Modernização e Gestão	4.181.500,00
Procuradoria Geral do Município	5.000.000,00
PODER EXECUTIVO – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA (C)	149.605.513,00
Serviço Autônomo Água e Esgoto - SAAE	47.658.000,00
Faculdade de Ensino Superior de Linhares – FACELI	6.900.000,00
Instituto Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Linhares - IPASLI	95.047.513,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (D)	3.687.273,00
DESPESA TOTAL (E = A + B + C + D)	967.271.280,29

Seção IV Da Classificação da Despesa por Função

Art. 6º. A despesa fixada à conta dos recursos previstos, observada a programação constante do detalhamento das ações, apresenta a seguinte classificação por função de governo:



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200350039003400370032003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves



FUNÇÃO	VALOR (RS 1,00)
LEGISLATIVA	20.000.000,00
ESSENCIAL À JUSTIÇA	325.900,00
ADMINISTRAÇÃO	143.437.727,33
SEGURANÇA PÚBLICA	5.027.031,67
ASSISTÊNCIA SOCIAL	24.279.822,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	81.453.161,00
SAÚDE	217.220.443,00
EDUCAÇÃO	252.424.141,00
CULTURA	696.200,00
DIREITOS DA CIDADANIA	71.000,00
URBANISMO	64.284.205,00
SANEAMENTO	79.294.950,00
GESTÃO AMBIENTAL	39.305.029,00
AGRICULTURA	5.192.000,00
COMUNICAÇÕES	1.210.900,00
TRANSPORTE	2.609.100,00
DESPORTO E LAZER	3.358.045,29
ENCARGOS ESPECIAIS	9.800.200,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	17.281.625,00
DESPESA TOTAL	967.271.280,29

CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES

Art. 7º. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a abrir créditos adicionais suplementares, em seus respectivos orçamentos, até o limite de 40% (quarenta por cento) da receita total dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, conforme estabelecido no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no artigo 22 da Lei Municipal nº 4.063, de 13 de julho de 2022.

§ 1º. Não onerarão o limite estabelecido no *caput* deste artigo, os créditos adicionais suplementares:

I - destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias, relativa à despesa de pessoal;

II - destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias, relativa à despesa de débitos constantes de precatórios judiciais, serviços da dívida pública, e despesas a conta de recursos vinculados constitucionalmente;

III - proveniente de incorporações por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, até o limite de 10% (dez por cento) da receita total estimada no artigo 2º desta Lei;

IV - provenientes de incorporações de recursos de convênio celebrados nas esferas intergovernamental, até o limite de 10% (dez por cento) da receita total estimada no artigo 2º desta Lei;

V - proveniente do excesso de arrecadação apurado no exercício, até o limite de 10% (dez por cento) da receita total estimada no artigo 2º desta Lei.

§ 2º. Os créditos adicionais suplementares serão abertos por decreto do Poder Executivo, subscrito pelo Prefeito e pelo Secretário de Finanças e Planejamento.



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200350039003400370032003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves



CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado, em conformidade com o que preceituam a Lei Orgânica do Município, e o artigo 44 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, a promover a alienação de bens móveis do Município com o objetivo específico de aplicação dos recursos nas despesas de capital constantes desta Lei.

Art. 9º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a compatibilização entre o Plano Plurianual (PPA) de 2022-2025, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2023 e esta Lei Orçamentária, e seus respectivos anexos, em nível de órgãos, unidades orçamentárias, programas, projetos, atividades, operações especiais, elementos de despesa e grupos de fontes de recursos, em razão das seguintes ocorrências:

I - revisão do Plano Plurianual (PPA), com alteração, exclusão e/ou inclusão de programas e ações e suas respectivas codificações;

II - revisão das previsões orçamentárias, acompanhadas da apresentação das devidas justificativas técnicas;

III - alteração da estrutura organizacional da Administração Municipal;

IV - exigências dos órgãos de controle externo.

Art. 10. Integra esta Lei os devidos anexos, em atendimento ao disposto no artigo 7º da Lei Municipal nº 4.063, de 13 de julho de 2022.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2023.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200350039003400370032003A005000

Assinado eletronicamente por **JACIARA DE ASSIS** em 31/10/2022 12:51

Checksum: **62D2869C3DA03F110B2D60A85C7019F5CE3FB941A1DAEB35184F0C449BC1E78D**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200350039003400370032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

